

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **30.482.319/0001-61** neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 131.359.758-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JORGE VIEIRA DE MELLO LEITE** número de CPF: **006.513.901-17**, residente na Rua 36 Norte Santos Dumont, 3350, Bloco B apto. 1107, CEP: 71919-180 Brasília/DF doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O contratado prestará serviços de Treinador visando o aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022 - (DES) TREINAMENTO DIAMANTES DO FUTURO II - 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. No cumprimento do presente contrato, fica o **CONTRATADO**, obrigado a:

- a) Cumprir as convocações programadas pela CBTM, objetivando atender aos parâmetros de mensuração nele pré-estabelecidos;
- b) Cumprir as incumbências correlatas às suas atividades e que lhes forem acometidas, sempre em defesa dos interesses do Tênis de Mesa Brasileiro;
- c) Apresentar-se aos compromissos em que estiver representando a CBTM, durante o processo de aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022, comportar-se adequadamente e, em todas as oportunidades que surgirem divulgar o nome da CBTM e Patrocinadores;
- d) Manter a Gerência de Ciência do Esporte informada, por meio de relatórios, das atividades exercidas durante o período do processo;
- e) Viabilizar atividades treinamento, monitoramento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022 – (DES) TREINAMENTO DIAMANTES DO FUTURO II – 2022.
- f) Atender as convocações para projeto de treinamento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022;
- g) Enviar, após os eventos e treinamentos, o relatório de atividades executadas, com foto/vídeo e sugestões de melhoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CBTM

3.1. Pagamento da remuneração correspondente à prestação do serviço, bem como, os recolhimentos referentes aos tributos incidentes;

- 3.2. Dar suporte para que suas atividades sejam desenvolvidas com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022;
- 3.3. O fornecimento dos meios para realização das ações durante o período da convocação;
- 3.4. Informar, com antecedência, sobre modificações no planejamento – redução ou aumento de diárias, devido ao replanejamento das atividades, que por força maior possam ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, sendo encerrado após o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que haja anuência das partes, através de novo aditivo que regulamentará a relação e as atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Em remuneração aos serviços técnicos prestados, o **CONTRATADO** terá estipulado o valor bruto de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) a título de diária como Treinador C, recebendo a remuneração bruta total de R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais) por 05 (Cinco) diárias, as quais ocorrerão dentro do período de 31/10/22 a 08/12/2022, pelas ações em que for convocado junto da equipe de treinamento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022 – (DES) TREINAMENTO DIAMANTES DO FUTURO II – 2022.

5.2. CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS GRAVES

- 6.1. Serão consideradas faltas graves as seguintes ações:
- a) O não envio dos relatórios conforme informado nas obrigações deste contrato acarretando ao desconto da remuneração variável;
 - b) Atraso na Prestação de Contas, tais como, comprovante de despesas ou qualquer documento existente para comprovação do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de faltas graves, a CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADO, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADO estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratá-lo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto

existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que a colaboradora Taisa Belli, Gerente de Ciência do Esporte, será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. O CONTRATADO se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que o CONTRATADO declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Taisa Belli
CPF/MF: 280.704.038-10

2. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

22-10-31-GECE-CONTRATO_JORGE_LEITE(00).pdf

Documento número #aab9db16-5bda-4966-8d9e-225cc4002418

Hash do documento original (SHA256): 11c3b47dc7a83963a807e9cf3577a15903761df85cafbcfb3baf07eb7dbf9d64

Assinaturas

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou como contratante em 31 out 2022 às 23:05:38

✓ **Jorge Vieira de Mello Leite**

CPF: 006.513.901-17

Assinou como contratada em 31 out 2022 às 23:15:01

✓ **Taisa Belli**

CPF: 280.704.038-10

Assinou como testemunha em 01 nov 2022 às 15:51:45

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 31 out 2022, 17:07:16 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número aab9db16-5bda-4966-8d9e-225cc4002418. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2022 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 31 out 2022, 17:07:18 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
alaor@cbtn.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34. |
| 31 out 2022, 17:07:18 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
jorgevmleite@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Vieira de Mello Leite . |
| 31 out 2022, 17:07:18 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
taisa@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Taisa Belli e CPF 280.704.038-10. |

31 out 2022, 23:05:38	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 186.103.154.6. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2022, 23:15:01	Jorge Vieira de Mello Leite assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorgevmlite@gmail.com. CPF informado: 006.513.901-17. IP: 179.214.113.179. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2022, 15:51:46	Taisa Belli assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail taisa@cbtn.org.br. CPF informado: 280.704.038-10. IP: 189.47.126.230. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2022, 15:51:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aab9db16-5bda-4966-8d9e-225cc4002418.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aab9db16-5bda-4966-8d9e-225cc4002418, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.